



Alerta Legislação, nº 13, de 30 mar. a 04 abr. 2009

Boletim semanal produzido pela Biblioteca da Casa Civil

Obs.: Caso algum *link* não esteja disponível, consulte o Diário Oficial Eletrônico, por meio do seguinte endereço: http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx

Publicação DOU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
02/04/09	<u>DECRETO DE 1º.4.2009</u> Declara luto oficial. <u>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2009</u> Dispõe sobre a isenção de tributos federais decorrente do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, relativo à Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, assinado em Brasília em 21 de outubro de 2003.
01/04/09	<u>LEI Nº 11.911, DE 31.3.2009</u> Altera a Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Pedro Canário - ES e Nanuque - MG.
31/03/09	<u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460, DE 30 DE MARÇO DE 2009</u> Dá nova redação aos arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e dá outras providências. <u>DECRETO Nº 6.809, DE 30 DE MARÇO DE 2009</u> Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. <u>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2009</u> Regulamenta o recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte nos casos que especifica.
30/03/09	<u>DECRETO Nº 6.808 DE 27.3.2009</u> Altera os arts. 1º, 2º e 8º e os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto no 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências.
Publicação DOE	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
04/04/09	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 3 DE ABRIL DE 2009</u> Altera a Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009, que instituiu Bonificação por Resultados - BR, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS <u>LEI Nº 13.485, DE 3 DE ABRIL DE 2009</u> Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007 <u>DECRETO Nº 54.204, DE 3 DE ABRIL DE 2009</u> Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e dá providências correlatas. <u>DECRETO Nº 54.203, DE 3 DE ABRIL DE 2009</u> Dispõe sobre o regulamento do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005 Assistência e Desenvolvimento Social. COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO



Portaria CIB//SP - 1, de 1-4-2009

Habilita Municípios do Estado de São Paulo em níveis de Gestão, e dá providências correlatas.
DOE, 04/04/2009, p. 6

Assistência e Desenvolvimento Social. COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria CIB//SP - 2, de 2-4-2009

Pactua a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social - PEAS/ 2007.
DOE, 04/04/2009, p. 6

Administração Penitenciária. GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SAP-61, DE 3-4-2009

Declara a criação de cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e identifica as funções-atividades extintas nos termos da LC 959/2004.
DOE, 04/04/2009, p. 11

Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SE - 29, DE 3-4-2009

Disciplina a devolução dos valores do auxílio financeiro concedido em razão do Programa Bolsa Mestrado/Doutorado, quando constatado que o beneficiário descumpriu condições estabelecidas para a concessão.
DOE, 04/04/2009, p. 29

Saúde. GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 47, DE 3-4-2009

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa "Qualis Mais".
DOE, 04/04/2009, p. 47

Saúde. GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 49, DE 3-4-2009

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Mutirão para realização do exame de Mamografia para mulheres com 40 anos ou mais, no Estado de São Paulo a ser realizado no dia 30 de maio de 2009
DOE, 04/04/2009, p. 49

03/04/09

DECRETO Nº 54.200, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia que especifica e dá providências correlatas.

DECRETO Nº 54.199, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos para implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM.

DECRETO Nº 54.198, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

DECRETO Nº 54.196, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, de que trata o artigo 24 da [Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008](#), e dá providências correlatas.

DECRETO Nº 54.195, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Prorroga até 31 de dezembro de 2009 o prazo previsto no artigo 1º do [Decreto nº 52.202, de 27 de setembro de 2007](#), que dispõe sobre a atuação subsidiária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral na execução dos serviços de defesa agropecuária que especifica

DECRETO Nº 54.193, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Cria, na Secretaria da Saúde, o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia, dispõe sobre sua denominação, regulamenta a [Lei nº 12.222, de 11 de janeiro de 2006](#), e dá providências correlatas.

Assistência e Desenvolvimento Social. GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEADS/CG - 2, DE 2-4-2009

Altera a composição da Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá providências correlatas
DOE, 03/04/2009, p. 9

Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SF-25, DE 2-4-2009

Estabelece cronograma para implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.



	DOE, 03/04/2009, p. 21 Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 26, DE 2-4-2009 Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. DOE, 03/04/2009, p. 23 Fazenda. COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PORTARIA CAT - 74, DE 2-4-2009 Altera a Portaria CAT 85/07, de 4-9-2007, relativo ao cronograma de implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF DOE, 03/04/2009, p. 23 Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SE - 27, DE 2-4-2009 Altera dispositivos da Resolução SE nº 73/2008 que instituiu Grupo de Trabalho. DOE, 03/04/2009, p. 29 Desenvolvimento. CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA DELIBERAÇÃO CEETEPS - 9, DE 2-4-2009 O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, com fundamento no artigo 40 da Lei Complementar nº 1.044, de 13, publicada no DOE de 14/05/2008, delibera: [...] DOE, 03/04/2009, p. 37 Ministério Público. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ATO NORMATIVO Nº 583-PGJ, DE 02 DE ABRIL DE 2009 (Pt. nº 39.060/09) Fixa o valor da bolsa mensal devida aos estagiários credenciados no Ministério Público. DOE, 03/04/2009, p. 69
01/04/09	<u>DECRETO Nº 54.188, DE 31 DE MARÇO DE 2009</u> Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 54.177, DE 30 DE MARÇO DE 2009</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. Administração Penitenciária. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SAP-58, DE 31-3-2009 Determina estrito cumprimento aos termos constantes do Ofício Circular 25, de 25 de março de 1.999, da então Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE e acrescenta demais disposições sobre a matéria. DOE, 01/04/2009, p. 16 Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SE - 22, DE 27-3-2009 Dispõe sobre a definição dos indicadores específicos da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação DOE, 01/04/2009, p. 22
31/03/09	<u>DECRETO Nº 54.179, DE 30 DE MARÇO DE 2009</u> Regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências. <u>DECRETO Nº 54.178, DE 30 DE MARÇO DE 2009</u> Altera o Decreto nº 53.085, de 11 de junho de 2.008, que regulamenta a aplicação de penalidade relativa à violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. <u>DECRETO Nº 54.177, DE 30 DE MARÇO DE 2009</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. Casa Militar. COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



	RESOLUÇÃO CMIL-8-610 - CEDEC, 27-3-2009 Prorroga o período de vigência da Operação Verão - Operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil. DOE, 31/03/2009, p. 6 Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SE - 26, DE 27-3-2009 Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores específicos das unidades escolares da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2009. DOE, 31/03/2009, p. 23
27/03/09	Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SE - 21, DE 26-3-2009 Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores específicos das unidades escolares da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2008.
Publicação DOE - Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
31/03/09	MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 520, DE 2007 Mensagem nº 22/2009, do Sr. Governador do Estado (<i>ver íntegra em anexo</i>) VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2008 Mensagem nº 23/2009, do Sr. Governador do Estado (<i>ver íntegra em anexo</i>) VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 498, DE 2008 Mensagem nº 24/2009, do Sr. Governador do Estado (<i>ver íntegra em anexo</i>)
Publicação DOE - Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
04/04/09	DECRETO Nº 50.542, DE 3 DE ABRIL DE 2009 Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta. DECRETO Nº 50.540, DE 3 DE ABRIL DE 2009 Regulamenta a Lei nº 14.761, de 5 de junho de 2008, que dispõe sobre a fixação de placa informativa nos estabelecimentos que especifica. DECRETO Nº 50.539, DE 3 DE ABRIL DE 2009 Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2009 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica. DECRETO Nº 50.538, DE 3 DE ABRIL DE 2009 Institui o Comitê Executivo "Nova Luz", vinculado ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a região adjacente à Estação da Luz - COLUZ, criado pela Lei nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005. DECRETO Nº 50.537, DE 3 DE ABRIL DE 2009 Acrescenta o artigo 13-A ao Decreto nº 49.511, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a aplicação pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
03/04/09	DECRETO Nº 50.535, DE 2 DE ABRIL DE 2009 Regulamenta o disposto no artigo 14-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008.
31/03/09	DECRETO Nº 50.530, DE 31 DE MARÇO DE 2009 Institui, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Concessão de Serviços de Implantação e Execução do Programa de



Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo - I/M-SP.

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

*Casa Civil do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
(11) 2193-8107 e 8144*

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida - icalmeida@sp.gov.br

Marcelo Conti - mconti@sp.gov.br

Biblioteca



ANEXOS

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 520, DE 2007

Mensagem nº 22/2009, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 30 de março de 2009

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 520, de 2007, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 28.222.

Oriunda desse Parlamento, a medida objetiva atribuir a denominação "Estação Primavera - Interlagos - Benedicta Ramos Caruso" à "Estação Primavera - Interlagos" da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em que pese os justos propósitos que nortearam a iniciativa e a destacada atuação da pessoa homenageada no seio da comunidade, bem realçados na justificativa que acompanha a propositura, vejo-me compelido a desacolher a medida pelas mesmas razões jurídicas que, em casos análogos, fundamentaram os recentes vetos opostos aos Projetos de lei nºs 785/05, 64/06, 156/06 e 12/08.

De início, cumpre notar que, nos termos dos esclarecimentos oferecidos pela CPTM, a definição da nomenclatura das estações está adstrita a conceitos e critérios preestabelecidos, fixados em normas técnicas da entidade, considerando que se torna marco urbano, tanto local quanto metropolitano, assim como na própria rede de transportes, constando de documentos, como mapas e guias, em âmbito nacional e internacional.

Assim, a denominação a ser atribuída a estações deve associar referências preexistentes e expressivas que resgatem e valorizem os aspectos históricos, geográficos e a memória da metrópole, tendo em vista que a preservação do nome escolhido reforça a consolidação da referência, fator imprescindível à compreensão da rede de transporte e à programação de viagens para os usuários.

Sob o aspecto estritamente técnico, importa relevar que a CPTM é uma sociedade de economia mista, em decorrência regendo-se, tal como as demais pessoas jurídicas dessa espécie, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Subordinada ao regime jurídico de direito privado, em conformidade com o prescrito no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, a empresa dispõe de autonomia na gestão dos bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais as suas estações.

Acresça-se, ainda, que não se pode equiparar as estações da CPTM a prédios ou repartições públicas, para os fins da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977.

Acerca do tema, vale consignar que, se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas, há de fazê-lo, sendo o caso, por intermédio dos representantes que mantém nos órgãos diretivos próprios, para cumprir determinações específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), daí porque a iniciativa para edição de lei, se porventura necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nessa ordem de ideias, é importante destacar que não cabe à lei dispor sobre a gestão do patrimônio de empresas como a CPTM, incluindo a outorga de patronímicos, sob pena de afronta ao seu peculiar regime jurídico e aos objetivos que motivaram a sua instituição.

Por outro lado, a edição do diploma legal em causa significaria indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições específicas dos representantes do Poder Executivo na citada empresa, o que, aliás, configura afronta ao princípio da separação dos poderes e aos dispositivos constitucionais que o albergam (art. 2º da Constituição da República e artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual).

E, realmente, a atuação do legislador se mostra inapropriada nesse caso, pois a aludida estação já ostenta a denominação de "Estação Primavera - Interlagos", consoante, aliás, elucidou a referida Companhia.

Expostos os motivos que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 520, de 2007, restituo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DO Legislativo, 31/03/2009, p. 45

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2008

Mensagem nº 23/2009, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 30 de março de 2009

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 382, de 2008, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 28.219.

De iniciativa parlamentar, a propositura atribui a denominação "Dr. Paulo Batistella" à estrada que faz a ligação da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, Km 528, com a Rodovia Teotônio Vilela - SPA 018/461, Km 8,1000, com extensão de 1.800,00 metros, no Município de Araçatuba.



Nada obstante os elevados desígnios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

Consoante informações prestadas pelo órgão técnico do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a mim transmitidas pela Secretaria dos Transportes "referida estrada, que faz a ligação da SP 300 - Rodovia Marechal Rondon, Km 528, com a SPA 018/461 - Rodovia Senador Teotônio Vilella, Km 8,100, é de jurisdição municipal."

Dessa forma, a atribuição de denominação a estrada municipal, por meio de lei estadual, não se justifica, nos termos da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, uma vez que competiria ao Município disciplinar o assunto.

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação que oponho ao Projeto de lei nº 382, de 2008, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DO Legislativo, 31/03/2009, p. 45

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 498, DE 2008

Mensagem nº 24/2009, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 30 de março de 2009

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 498, de 2008, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 28.232.

De iniciativa parlamentar, a medida tem por objetivo denominar "Tiradentes - Frei Galvão" a Estação Tiradentes da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, na Capital.

Cumpr-me destacar que propositura com idêntico propósito de atribuir à Estação Tiradentes do METRÔ o patronímico Frei Galvão (Projeto de lei nº 712/06) foi por mim vetado com fulcro nas razões que transcrevo:

"Não desconheço os elevados propósitos da medida, no sentido de reverenciar o primeiro Santo nascido no Brasil, mais precisamente em território paulista, e que teve boa parte de sua vida ligada à história do bairro da Luz, onde edificou o Mosteiro da Luz, localizado nas proximidades da Estação Tiradentes do Metrô.

No entanto, vejo-me compelido a negar assentimento à propositura, considerando os motivos técnicos e jurídicos a seguir expostos, os mesmos que, em caso análogo, fundamentaram recente veto ao Projeto de lei nº 156, de 2006, sem nenhum desdouro, portanto, ao louvável intuito de prestar justa homenagem a Santo Antônio de Sant'Ana Galvão.

Cumpr enfatizar, de início, que o METRÔ é uma sociedade de economia mista, em decorrência regendo-se, tal como as demais pessoas jurídicas dessa espécie, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Subordinada ao regime jurídico de direito privado, em conformidade com o prescrito no artigo 173, § 1º, inciso II, da Magna Carta, a empresa dispõe de autonomia na gestão dos bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais as suas estações.

Por conseguinte, não se pode equiparar as estações do METRÔ a prédios ou repartições públicas, para os fins da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977.

Como tenho ponderado, ademais, se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas há de fazê-lo, sendo o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos próprios, para cumprir determinações específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, II e XIV, da Constituição Estadual), daí porque a iniciativa para edição de lei, se porventura necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nessa ordem de idéias, é importante destacar que não cabe à lei dispor sobre a gestão do patrimônio de empresas como o METRÔ, incluindo a outorga de patronímicos, sob pena de afronta ao seu peculiar regime jurídico e aos objetivos que motivaram sua instituição.

A edição do diploma legal em apreço significaria, por outro lado, indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições específicas dos representantes do Poder Executivo na referida empresa, o que, aliás, configura afronta ao princípio da separação dos poderes e aos dispositivos constitucionais que o albergam (Constituição Federal, artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º, "caput").

No que respeita ao mérito da proposição, cabe anotar, por relevante, nos termos dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Companhia, endossados pelo Titular da Pasta dos Transportes Metropolitanos, que a definição da nomenclatura das estações do METRÔ está adstrita a conceitos e critérios preestabelecidos, fixados em normas técnicas da sociedade, considerando que se tornam marcos urbanos, tanto locais quanto metropolitanos, assim como na própria rede de transportes, constando de documentos, como mapas e guias, em âmbito nacional e internacional. Assim, a denominação a ser atribuída a estações deve associar referências preexistentes e expressivas que resgatem e valorizem os aspectos históricos, geográficos e a memória da metrópole, tendo em vista que a preservação do nome escolhido reforça a consolidação da referência, fator imprescindível à compreensão da rede de transporte e à programação de viagens para os usuários.

Relativamente à Estação Tiradentes, inaugurada em 1975, o seu nome está associado à Avenida Tiradentes e, portanto, ao mártir da Independência, erigindo-se à condição de significativo símbolo urbano e histórico, que se encontra vinculado à estação e perenizado na memória da população por mais de três décadas.

Por tais motivos, e por considerar, ainda, que é preciso evitar a associação de duas denominações ao mesmo equipamento, o METRÔ ponderou que a modificação da nomenclatura da aludida estação causará transtornos aos usuários, além de se contrapor às normas da Companhia.



Demais, é oportuno registrar que, segundo anotado pela empresa, a modificação das designações que identificam as estações demanda cuidadoso planejamento físico-financeiro, por exigir a substituição de toda a comunicação visual e sonora já implantada nas edificações e nos trens da linha a que pertencem, bem como em grande parte do sistema interligado, no qual se incluem as linhas ferroviárias da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP e dos ônibus municipais e intermunicipais, implicando investimentos de expressiva monta, cujos gastos precisariam ser previamente equacionados, para que não haja comprometimento dos recursos, que devem ser destinados, prioritariamente, à expansão, à manutenção e à qualidade da prestação dos serviços de transporte."

Por oportuno, registro que proposições de teor análogo têm sido, na mesma esteira, desacolhidas (Projetos de lei nºs 785/05, 64/06, 156/06, 520/07 e 12/08).

Expostos os motivos que me induzem a vetar, integralmente, o Projeto de lei nº 498, de 2008, restituo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DO Legislativo, 31/03/2009, p. 45
